



Número: **0602228-10.2022.6.04.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição de Força Federal**

Objeto do processo: **Trata-se, na origem, de Processo Administrativo encaminhado pelo TRE/AM que dispõe sobre a necessidade de requisição de Força Federal para atuar nas Zonas Eleitorais: 31ª, 37ª, 58ª, 59ª, 62ª, 63ª, 65ª, 68ª e 70ª para garantir a segurança nas Eleições Gerais de 2022, no município de Manaus/AM.**

Processo referência: **PA 222810**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (INTERESSADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158126025	24/09/2022 08:21	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0602228-10.2022.6.04.0000 (PJe) - MANAUS - AMAZONAS**

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**DECISÃO**

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) dispõe sobre a necessidade de requisição de Força Federal durante a realização do 1º Turno das eleições 2022, no município de Manaus, em especial nas 31ª, 37ª, 58ª, 62ª, 63ª, 65ª e 68ª Zonas Eleitorais.

O Presidente do TRE/AM informa que o Plenário daquele Regional aprovou, à unanimidade, o encaminhamento do pedido, nos termos da seguinte ementa (ID 158103185):

**PEDIDO DE FORÇA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. LIVRE EXERCÍCIO DO VOTO. NORMALIDADE DA VOTAÇÃO. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. CONFIGURADO. DEFERIMENTO.**

1. O pedido de força federal tem por finalidade garantir o livre exercício do voto e a normalidade da votação.

2. Foram apresentadas circunstâncias reais da possibilidade de perturbação dos trabalhos eleitorais, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 21.843/2004.

3. O deferimento do pedido especificando as Zonas Eleitorais que, de fato, necessitarão de reforço de tropas federais torna mais racional a distribuição do contingente das tropas federais.

4. Pedido deferido.

O requerimento encontra-se justificado em razão a) do histórico de violência local; b) a distância entre os pontos de votação; e c) o baixo contingente do policiamento ostensivo.



Por intermédio do Secretário de Estado de Governo, o Chefe do Poder Executivo estadual se manifestou favoravelmente à requisição das Forças Armadas para atuarem nas referidas localidades (Ofício 2164/2022 - ACC/ Casa Civil constante do PA 0601054-63).

Em 12/8/2022, foi publicado o Decreto 11.172, por meio do qual a Presidência da República autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e apuração das Eleições 2022.

### **É o breve relatório. Decido.**

Dada a urgência da demanda, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário.

Compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral “*requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração*”, nos termos do artigo 23, inc. XIV, do Código Eleitoral.

A matéria está regulamentada na Res.-TSE 21.843/2004, que assim dispõe, *in verbis*:

Art.1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na apreciação do pedido encaminhado pelos Tribunais Regionais, cumpre a esta Corte analisar a existência dos seguintes requisitos: **(i)** indicação das localidades onde se faz necessária a presença de Força Federal; **(ii)** indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da Força Federal deverá se apresentar; e **(iii)** justificativa – contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral.

No caso, restaram demonstrados os requisitos formais do pedido, nos termos da Informação prestada pelo Diretor-Geral do TSE (ID 158106912), em que **(i)** requerida a Força Federal para atuação nas nas seções eleitorais da 31ª, 37ª, 58ª, 62ª, 63ª, 65ª e 68ª Zonas Eleitorais; **(ii)** o efetivo das tropas deverá se apresentar nos termos do ID 158109055; e **(iii)** justificada a medida em razão a) do histórico de violência local; b) a distância entre os pontos de votação; e c) o baixo contingente do policiamento ostensivo.

Além disso, houve manifestação favorável do Governador para atuação das Forças



nas referidas localidades (Ofício 2164/2022 - ACC/ Casa Civil constante do PA 0601054-63).

Ante o exposto, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário, para atuar, durante a realização do 1º turno das Eleições de 2022, nas seções eleitorais instaladas nas 31ª, 37ª, 58ª, 62ª, 63ª, 65ª e 68ª Zonas Eleitorais de Manaus.

Publique-se. Comunique-se com urgência ao Tribunal de origem.

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**  
Presidente

